



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº 1.762/2011

Data: 15.12.2011

Ementa: autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com entidades que especifica.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse , através de convênio às Entidades Sócio-Filantrópicas de Utilidade Pública Municipal, sem fins lucrativos, abaixo relacionadas, conforme especifica:

I - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE GUAIRA LTDA. – CNPJ nº 75.564.625/0001-85, no valor de até R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais);

II - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAÍRA - CNPJ nº 77.418.655/0001-09, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III - LAR SÃO JOSE DE GUAÍRA – CNPJ nº 77.807.584/0001-36 , no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IV - ASSOCIAÇÃO CASA DA SOPA AMOR E CARIDADE – CNPJ nº 00.082.828/0001-36 , no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

V – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE GUAIRA – APMI – CNPJ nº 75.426.510/0001-24, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único. Os recursos para cumprimento deste artigo, correrão por conta da dotação orçamentária anual.

Art. 2º As verbas repassadas para a entidade, deverão ter destinação conforme plano de aplicação a ser apresentado por ocasião do requerimento da entidade, com prestação de contas baseada na orientação do Município.

Art. 3º Fica a Associação beneficiária obrigada ao cumprimento do que dispõem as Resoluções de Transferência Voluntária nºs 03/2006 e 28/2011 do TCE -Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dando total publicidade da prestação de contas dos valores utilizados na execução do convênio de que trata esta Lei, sem prejuízo da prestação de contas a ser efetuada junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal